



# CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

## PROPOSTA

### IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis

> **Considerando** que de acordo com o artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram;

> **Considerando** que cabe aos municípios, de acordo com o estabelecido nos nºs 5 a 8 do artigo 112º do referido código, definir anualmente a taxa aplicável aos prédios urbanos, para vigorarem no ano seguinte, entre os limites constantes na alínea c) do n.º 1 do supra mencionado artigo entre 0,3% e 0,5%, bem como estabelecer coeficientes de majoração ou minoração em situações particulares, e comunicar a decisão da Assembleia Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira até 30 Novembro;

> **Considerando** a demografia do Concelho e as políticas de incentivo à natalidade já praticadas pelo Município e que a utilização desta prerrogativa legal pode reforçar esse incentivo;

> **Considerando** o novo n.º13 do artigo 112º do CIMI, aditado pelo artigo 213º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), que determina que os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, no caso de imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietários, podem fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro;

> **Considerando** a análise evolutiva da cobrança de IMI nos últimos anos;

> **Apesar** de no próximo ano as transferências do Orçamento de Estado para o Município de Gouveia, manterem uma redução significativa, nos termos do art.º 17.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, destinado à constituição do Capital Social do Fundo de Apoio Municipal, é possível, porém, manter uma política fiscal municipal mais leve para os cidadãos, nas taxas do IMI a cobrar em 2016;

> **Considerando**, porém, que é possível manter uma postura solidária para com os agregados familiares e simultaneamente garantir o nível de sustentabilidade dos encargos municipais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

## Proponho que:

A Assembleia Municipal de Gouveia, ao abrigo das alíneas b), c) e d), do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere o seguinte:

**1 - Nos termos do n.º 5 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal aprovado pelo D.L. n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na sua atual redação, aplicar a taxa de **0,38%** para os prédios urbanos contemplados na alínea c) do n.º1 do artº 112º do mesmo Código.**

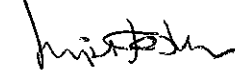
**2 - Nos termos e para os efeitos do n.º 8 do art.º 112º do mesmo diploma fixar a majoração de 30%** sobre a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, que tenham pendentes notificações municipais de intimação ao abrigo do nº2 do art.º 89º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro para a realização de obras, de modo a colmatar más condições de segurança e salubridade, enquanto durar a situação ou não forem executadas as obras intimadas.

**3 - Nos termos do n.º 3 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, elevar para o triplo a taxa prevista na alínea c), nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas os prédios como tal definidos em diploma próprio.**

**4 - Nos termos do novo n.º13 do artigo 112º do CIMI, aditado pelo artigo 213º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), a redução da Taxa em 10% para agregados com um dependentes a cargo, em 15% para agregados com dois dependentes a cargo e em 20% para agregados com 3 ou mais dependentes a cargo.**

Gouveia, 15 de Setembro de 2015

O Presidente da Câmara

  
(Dr. Luís Manuel Tadeu Marques)

(Esta proposta foi aprovada, por maioria, com três votos contra dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com quatro votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pela coligação PPD/PSD-CDS/PP, na reunião de Câmara de 11/09/2015)

Exmo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de  
Gouveia

**Assunto: IMI – Redução da Taxa – nº 13, artº 112º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI)**

**XXXXXXXXX(nome)XXXXXXXXX**, contribuinte xxx xxx xxx, residente na Rua xxxxxx, x – xxxxxxxx, freguesia xxxxxxxxxx e concelho de Gouveia, vem por este meio solicitar, ao abrigo do nº 3 do artº 112º, do CIMI e de acordo com o ponto 3 do Ofício Circulado nº 40 110 da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 21/07/2015, a redução de taxa de IMI, a pagar pelo seu imóvel destinado a Habitação Própria e Permanente, inscrito sob o **artigo matricial xxxxx** da freguesia de xxxxxxxxx – Gouveia, uma vez que possui x dependentes a seu cargo, conforme comprova com a folha de rosto do Modelo 3 do IRS, que anexa.

Gouveia, xx de xxxxxx de 2015

O Requerente

---

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Anexo:

- Caderneta Predial
- Folha de Rosto –Mod. 3 – IRS 2014